



Relatório de Auditoria 0022/2018

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO
INTERESSADO:	SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO
ASSUNTO:	RELATÓRIO DE ANÁLISE SOBRE AÇÕES JUDICIAIS E RISCOS RELACIONADOS À ÀREA DE PESSOAL

Análise de riscos relacionados a lides judiciais. Oportunidade de melhoria em procedimentos aplicáveis ao ambiente de controle relativo às demandas administrativas e judiciais.

Cuiabá - MT
Junho/2018

1 - INTRODUÇÃO

Em cumprimento à determinação contida na Ordem de Serviço CGE-MT nº 101/2018, trata o presente relatório de análise dos procedimentos utilizados pela PGE e pela SEGES ao tratamento de riscos e demandas judiciais relacionados a processos judiciais que envolvam litígios entre o Estado de Mato Grosso e pessoal ativos/inativos.

Referida análise se fez necessária na medida em que a CGE-MT, por meio de sua Superintendência de Controles em Gestão de Pessoas e Previdência da Controladoria Geral do Estado SCGPP/CGE/MT, incumbiu-se do desenvolvimento de ações de auditoria e controle sobre a folha de pagamentos do Poder Executivo Estadual, especificamente indicadas no Termo de Referência que integra o Edital de Concorrência Pública nº 001/2017/SAAS/SEGES.

Assim, a SCGPP/CGE/MT ficou responsável por elaborar o Produto intitulado **Análise das ações Judiciais e riscos relacionados área de pessoal**, previsto em referido Termo de Referência, cujo desenvolvimento abrange, de acordo com o Ofício CGE/GAB nº 0964/2017, as seguintes atividades:

- a) Mapeamento dos tipos de ações judiciais, com os riscos e os prováveis impactos nas despesas de pessoal e encargos sociais do poder executivo;
- b) Apontamento dos eventos de pessoal lançados nos sistemas informatizados de gestão de pessoas em desconformidade com a decisão judicial;
- c) Análise das causas dos principais fatores que tem gerado ações judiciais, bem como de fatores em potencial de se tornar uma ação judicial.

O presente produto busca, portanto, analisar **ações judiciais e riscos relacionados área de pessoal, com o enfoque na verificação da existência de riscos, de controles e de oportunidades de melhoria em relação aos mesmos, se existentes, não consistindo o presente trabalho em auditoria.**

Assim, eventuais análises de amostra de registros realizados no SEAP trouxeram como enfoque, não a mera identificação de irregularidades, mas sim a possibilidade de que pudessem se constituir como auxílio na consecução do objetivo do presente trabalho, desde o diagnóstico das rotinas à propositura de oportunidades de melhoria.

2 - METODOLOGIA

A metodologia, em linhas gerais, diz respeito ao modo e aos procedimentos empregados

para a obtenção de informações e para a geração de análises confiáveis em relação ao que se propõe desenvolver.

Em relação às ações judiciais que desencadeavam obrigações a serem cumpridas por parte do Estado de Mato Grosso, buscou-se identificar inicialmente quais registros no sistema SEAP eram feitos em decorrência de cumprimentos de decisões judiciais.

Assim, não havendo relatório específico no SEAP que disponibilize todos os registros de cumprimento de ações judiciais, identificou-se, mediante procedimento de observação da lista de rubricas, existência de uma rubrica intitulada 2540 Ação Judicial, de um total 159 rubricas de vantagens existentes, acreditando-se inicialmente que tal rubrica seria aquela utilizada em todos os casos de cumprimento de ações judiciais, verificando-se somente após o recebimento de informações por parte da SEGES que tais rubricas atualmente têm sido utilizadas especificamente para os casos de decisões judiciais que trataram da aplicabilidade do art. 5º-A da Lei Nacional nº 8662/1993, como adiante se demonstrará.

Nesse contexto inicial, acreditando-se que a única rubrica nº 2540 (ação judicial) fosse a única rubrica utilizada no SEAP, para fins de cumprimento de decisões judiciais, foi solicitada à Superintendência de Inteligência/SI/CGE/MT a disponibilização de base de dados do SEAP que contivesse todos os registros de utilização da rubrica nº 2540 (ação judicial).

Adicionalmente, foram solicitados os registros realizados a título de lançamento manual no SEAP, dos últimos 5 anos, dada a possibilidade de identificação de algum lançamento que pudesse ser utilizado para fins de cumprimento de decisão judicial.

Todas as informações requeridas foram devidamente disponibilizadas pela SI/CGE/MT.

Relativamente à base de dados de registros realizados a título de lançamento manual, no SEAP, dos últimos 5 anos, verificou-se a existência de 164.161 registros, das mais diferentes naturezas de lançamentos. No entanto, somente seriam observadas aquelas que possuíssem alguma relação com cumprimento de decisões judiciais.

Assim, diante da impossibilidade de execução do procedimento de observação de cada um dos 164 mil registros, e a fim de que pudessemos verificar algum tipo de utilização dessa hipótese como forma de pagamento de servidores em decorrência do cumprimento de decisão judicial (via lançamento manual), estabeleceu-se um filtro na planilha de *excel* (base de dados dos lançamentos manuais registrados no sistema SEAP, fornecida pela SI/CGE/MT), buscando-se pelas células da coluna OBSERVAÇÃO

que contivessem as expressões JUDICIAL ou PROCURADORIA, tendo retornado, uma população de 274 registros, resultantes da interseção dos resultados anteriormente mencionados.

Dentre os 274 registros obtidos, foram escolhidos os 38 lançamentos de maior valor (acima de R\$ 10.000,00), com as respectivas informações contidas no campo descrição (que normalmente incluíam o número do processo administrativo), para exame dos trâmites processuais que desencadearam tais registros, no intuito do conhecimento das rotinas e para proposição de eventuais oportunidades de melhoria, e não propriamente para realização de auditoria de conformidade.

Em relação aos registros na Rubrica nº 2540, identificou-se que 135 servidores receberam recursos por meio dela, nos últimos 5 anos. Desses 135 servidores, extraiu-se uma amostra contendo 91 servidores, cujas decisões dos processos judiciais respectivos foram solicitadas à SEGES, como adiante se observará.

Diante de referidas informações inicialmente obtidas, foi possível estabelecer questionários, como forma de metodologia de obtenção de informações da SEGES e da PGE, em relação a atividade prevista no âmbito do escopo da presente análise, nos termos a seguir relacionados:

ATIVIDADES	METODOLOGIA
a) Mapeamento dos tipos de ações judiciais, com os riscos e os prováveis impactos nas despesas de pessoal e encargos sociais do poder executivo	Buscou-se informações junto à SEGES e junto à PGE quanto: 1. a existência de controles em planilhas ou sistemas relativos ao recebimento e cumprimento de demandas judiciais; 2. a existência de norma ou ato infra-legal que estabelecesse formas de controles de demandas dessa natureza; 3. independentemente da existência ou não de normas pré-estabelecidas, a como tem sido empreendido o fluxo de atos necessários ao cumprimento de decisões judiciais que implicam obrigações a pagar, no Sistema SEAP; 4. a existência de mapeamento/registro das ações judiciais dessa natureza que indique as principais

	<p>características de cada processo judicial, a exemplo de (risco de êxito classificável em remoto, possível ou provável; valor da ação; dispositivo legal supostamente violado; existência prévia de liminar/tutela provisória concedida; estágio atual do processo);</p> <p>5. a existência de controle de processos das empresas estatais (já que os valores pagos a pessoal ativo e inativo de empresas estatais, em decorrência de decisões judiciais, não se encontram dispostos no SEAP)</p>
<p>b) Apontamento dos eventos de pessoal lançados nos sistemas informatizados de gestão de pessoas em desconformidade com a decisão judicial</p>	<p>Buscou-se informações junto à SEGES (órgão que operacionaliza os lançamentos) quanto:</p> <p>1. a que tipos de rubricas/eventos vêm sendo utilizadas no SEAP, para pagamento de pessoal ativo/inativo em decorrência de decisão judicial em lides dessa natureza, além da rubrica nº 2540 (ação judicial).</p> <p>Buscou-se ainda número de processos e cópia das decisões judiciais que fundamentaram lançamentos na Rubrica nº 2540 (ação judicial) no SEAP, dos servidores que compunham a amostra (93 servidores).</p>
<p>c) Análise das causas dos principais fatores que tem gerado ações judiciais, bem como de fatores em potencial de se tornar uma ação judicial.</p>	<p>A análise das causas se daria por parte da equipe de Auditoria da CGE/MT, a partir das informações e documentos obtidos da SEGES e da PGE.</p>

Para a obtenção de informações e documentos necessários à consecução das atividades relacionadas, foram expedidas Solicitações de Informações, a de nº 182/2018 (processo administrativo nº 206884/2018), dirigida à SEGES/MT, e a de nº 189/2018 (processo administrativo nº 207095), dirigida à PGE/MT, sendo referidas informações devidamente encaminhadas à CGE, as quais subsidiaram a elaboração do presente relatório.

3 - DAS INFORMAÇÕES RECEBIDAS PELA CGE, ORIUNDAS DA PGE E DA SEGES

3.1 INFORMAÇÕES ORIDUNDAS DA PGE

Em relação aos questionamentos formulados à PGE, foram obtidas as seguintes informações (Processo administrativo nº 239737/2018):

QUESTIONAMENTO	INFORMAÇÕES OBTIDAS
1. há controles em planilhas ou sistemas relativos ao recebimento e cumprimento de demandas judiciais?	Não há um sistema específico para acompanhamento e controle das decisões, havendo um sistema utilizado contendo os registros das ações judiciais existentes (PGENet), mas não um específico que indique especificamente os que tratam de matéria de pessoal ativo e inativo, os que possuem ou não decisão e se houve necessidade de cumprimento da decisão ou não por parte do Estado, e, caso aplicável, se a mesma fora devidamente cumprida
2. há norma ou ato infra-legal que estabelece formas de controles de demandas dessa natureza?	Não respondida pela PGE
3. independentemente da existência ou não de normas pré-estabelecidas, como tem sido empreendido o fluxo de atos necessários ao cumprimento de decisões judiciais que implicam obrigações a pagar, no Sistema SEAP?	A pendência judicial é encaminhada diretamente ao procurador responsável pelos autos ficando a cargo deste interpretar a decisão e oficiar o órgão responsável pelo cumprimento. Quando o órgão judicial oficia diretamente o órgão responsável pelo cumprimento, o procurador encerra a pendência no sistema.
4. há mapeamento/registro das ações judiciais dessa natureza que indique as principais características de cada processo judicial? (a exemplo de risco de êxito classificável em remoto,	As ações judiciais referentes a pessoal ativo e inativo não se encontram mapeadas pela matéria, porém as informações individuais de cada processo encontram-se devidamente cadastradas no sistema utilizado por esta

<p>possível ou provável; valor da ação; dispositivo legal supostamente violado; existência prévia de liminar/tutela provisória concedida; estágio atual do processo)</p>	<p>Procuradoria (PGENet) , ou seja, não é possível apresentar um relatório sobre todas as ações que tratam dessa matéria, porém é possível obter as informações necessárias referentes a um processo específico.</p>
<p>5. há controle de processos das empresas estatais ? (já que os valores pagos a pessoal ativo e inativo de empresas estatais, em decorrência de decisões judiciais, não se encontram dispostos no SEAP)</p>	<p>A pendência judicial é encaminhada diretamente ao procurador responsável pelos autos ficando a cargo deste interpretar a decisão e oficiar a respectiva empresa</p>

3.2 INFORMAÇÕES ORIUNDAS DA SEGES

Em relação aos questionamentos formulados à SEGES, os mesmos foram redistribuídos internamente a depender da área envolvida com o questionamento, cujas respostas e informações, constantes no processo administrativo nº 286552/2018, foram as seguintes:

QUESTIONAMENTO: b.1) por ocasião do recebimento de decisões judiciais para fins de cumprimento, pela SEGES, como se dão os controle relativos ao cumprimento desses processos judiciais? Há norma ou ato infralegal que os estabeleça?			
INFORMAÇÕES OBTIDAS			
UNIDADE JURÍDICA (SEGES)	SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE FOLHA DE PAGAMENTO (SGFP)	SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS (COORDENADORIA DE PROVIMENTO)	SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS (COORDENADORIA DE APLICAÇÃO)
<p>As decisões judiciais são encaminhadas à Unidade Jurídica, são analisadas para verificação se o cumprimento deve ser dado pela SEGES. Caso não seja de competência da SEGES, a PGE é oficiada com as devidas informações para fins de subsidiar a defesa do Estado.</p> <p>Sendo de competência da SEGES, o processo é remetido à unidade específica, para conhecimento e retorno das informações (cumprimento da decisão ou informação dos motivos que a impediriam de cumprir, se aplicável) em tempo fixado pelo reguimento da PGE, e posterior remessa à unidade jurídica para demais providências necessárias comunicação do juízo, indicando cumprimento.</p> <p>As demandas recebidas na unidade jurídica são realizadas em PLANILHA DE CONTROLE DE DEMANDAS JUDICIAIS, cujos dados das ações judiciais são registrados, com indicação do setor competente para cumprimento, prazo para cumprimento e envio de informações à PGE/MT.</p> <p>A Unidade Jurídica informou que suas atividades possuem respaldo no Regimento Interno da SEGES (art. 13), e também na Portaria 020/2018, DOE/MT de 12 de abril de 2018, que lhe confere a atribuição de receber intimações e citações do Excelentíssimo Secretário de Estado. Por fim tem suas atividades técnicas supervisionadas pela PGE, nos termos da Lei Complementar Estadual 111/2002 (vide também Decreto Estadual nº 392/2016).</p>	<p>(pergunta não direcionada internamente SGFP)</p>	<p>(pergunta não direcionada internamente à Coordenadoria de Provimento)</p>	<p>PGE encaminha cópia de decisão por meio de ofício endereçado ao titular da pasta, e , por sua vez , a demanda era encaminhada ao setor responsável por cumprir a decisão ou informar o que fosse solicitado</p> <p>Assim, as notificações são enviadas as unidades demandadas responsáveis pelo produto.</p> <p>Os controles desse fluxo seriam realizados pela assessoria jurídica do gabinete e pela PGE.</p> <p>O processo retorna à unidade responsável pelo controle, que seria centralizada na unidade jurídica do gabinete.</p>



QUESTIONAMENTO: b.2) como se dá o fluxo de atos necessários ao cumprimento de decisões judiciais que implicam registros de obrigações a pagar, junto ao sistema SEAP, por meio de inserção de valores em folha de pagamento dos servidores demandantes?

INFORMAÇÕES OBTIDAS

UNIDADE JURÍDICA (SEGES)	SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE FOLHA DE PAGAMENTO (SGFP)	SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS (COORDENADORIA DE PROVIMENTO)	SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS (COORDENADORIA DE APLICAÇÃO)
(pergunta não direcionada pela SEGES à Unidade Jurídica)	A SGFP se absteve de opinar, indicando como competente a Coordenadoria de Aplicação da SGP.	Tanto as ordens de cumprimento como as informações solicitadas pela PGE para subsídio em defesa de ações judiciais são inicialmente recebidas pela Unidade Jurídica do Gabinete do Secretário de Estado de Gestão, a fim de se efetuar uma triagem dos processos, para posterior encaminhamento ao setor a quem competir o cumprimento. Há planilha específica de controle na Coordenadoria de Provimento, em relação aos processos por ela recebidos (sem indicação de quais informações constam em tais controles). Indicou que decisões cujo conteúdo fosse a ordem de lançamento de valores no SEAP eram encaminhadas para cumprimento da Superintendência de Folha de Pagamento / SEGES.	A unidade responsável pelo controle individualiza as decisões, protocolando as notificações e remetando à unidade responsável pelo cumprimento. O cumprimento por meio de inserção de valores específicos e/ou pré-determinados, ao que nos consta, é exceção, sendo a regra a realização de determinado evento ou posicionamento funcional, estando o sistema de gestão parametrizado para valores já estabelecidos em tabela correspondente a dois eixos: "Classe" e "Nível".

QUESTIONAMENTO: b.3) todos os cumprimentos de decisões judiciais ocorrem por meio da rubrica/evento nº 2540 (ação judicial) ou há cumprimentos de decisões judiciais que utilizam outros tipos de rubricas/eventos? (se houver outras rubricas, favor dar exemplos)

INFORMAÇÕES OBTIDAS

UNIDADE JURÍDICA (SEGES)	SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE FOLHA DE PAGAMENTO (SGFP)	SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS (COORDENADORIA DE PROVIMENTO)	SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS (COORDENADORIA DE APLICAÇÃO)
(pergunta não direcionada internamente à Unidade Jurídica)	Sim, todos os cumprimentos de decisões judiciais ocorrem por meio da Rubrica nº 2540, não havendo outra rubrica para cumprimento de decisões judiciais.	(pergunta não direcionada internamente à Coordenadoria de Provimento)	(pergunta não direcionada internamente à Coordenadoria de Aplicação)

QUESTIONAMENTO: b.4) as ações judiciais, em matéria de pessoal ativo e inativo do Estado de MT, encontram-se individualmente mapeadas/registradas por suas principais características? (principais características: risco de êxito classificável em remoto, possível ou provável; valor da ação; dispositivo legal supostamente violado; se houve liminar/tutela provisória concedida; estágio atual do processo)

INFORMAÇÕES OBTIDAS

UNIDADE JURÍDICA (SEGES)	SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE FOLHA DE PAGAMENTO (SGFP)	SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS (COORDENADORIA DE PROVIMENTO)	SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS (COORDENADORIA DE APLICAÇÃO)
(pergunta não direcionada internamente à Unidade Jurídica)	(pergunta não direcionada internamente à SGFP)	(pergunta não direcionada internamente à Coordenadoria de Provimento)	Pelo conhecimento da Coordenadoria de Aplicação, não haveria mapeamento individual de cada demanda. O controle é feito pela Unidade Jurídica e pela PGE.

QUESTIONAMENTO: b.5) como se dá o controle de processos das empresas estatais (já que os valores judiciais não se encontram dispostos em sistema de gestão de folhas ?			
INFORMAÇÕES OBTIDAS			
UNIDADE JURÍDICA (SEGES)	SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE FOLHA DE PAGAMENTO (SGFP)	SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS (COORDENADORIA DE PROVIMENTO)	SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS (COORDENADORIA DE APLICAÇÃO)
(pergunta não direcionada internamente à Unidade Jurídica)	(pergunta não direcionada internamente à SGFP)	(pergunta não direcionada internamente à Coordenadoria de Provimento)	Unidade não labora com tais entidades estatais

Além de referidos esclarecimentos, a Unidade Jurídica da SEGES acrescentou que, em grande parte das decisões judiciais relativas à utilização da Rubrica nº 2540 (ação judicial), não houve tramitação administrativa de decisões judiciais por suas dependências (menção contida na fl. 03, verso, processo administrativo nº 286552/2018) e que, eventualmente, processos que tivesse origem em servidor ou sindicato possa ter tido tramitação diversa e não ter sido direcionado à Unidade Jurídica.

Adicionalmente, indicou a Unidade Jurídica da SEGES que a grande maioria dos registros contidos na rubrica nº2540 (Ação Judicial), 58 de um total de 91 registros selecionados, decorriam de uma Ação Coletiva promovida pelo Sindicato dos Servidores Públicos Estaduais da Carreira dos Profissionais de Desenvolvimento Econômico e Social SINDES/MT, no julgamento do Agravo de Instrumento nº 94060/2011 na AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER nº 558/2011 - COMARCA CAPITAL (números dos processos judiciais: 0094060-02.2011.8.11.0000 e 26729-74.2011.811.0041), que decidiu pela possibilidade de redução de carga horária aos profissionais assistentes sociais, nos seguintes termos:

Agravo de Instrumento 94060/2011 - Classe: CNJ-202 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 94060 / 2011. Julgamento: 6/12/2011. AGRAVANTE(S) - SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS DA CARREIRA DOS PROFISSIONAIS DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SOCIAL - SINDES/MT (Advs: Dr(a). JOÃO RICARDO VAUCHER DE OLIVEIRA), AGRAVADO(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: **Dr. JOAO VIRGILIO DO N. SOBRINHO** -PROC. GERAL DO ESTADO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. ANTÔNIO HORACIO DA SILVA NETO Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, PROVERAM O AGRAVO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR EMENTA: RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER - ASSISTENTES SOCIAIS - DURAÇÃO DE TRABALHO DE CATEGORIA PROFISSIONAL - APLICABILIDADE DA LEI FEDERAL N. 12.317/2010 EM DETRIMENTO DA LEI ESTADUAL - POSSIBILIDADE -

PRESENÇA DOS REQUISITOS ENSEJADORES DA ANTECIPAÇÃO DE TUTELA EM INSTÂNCIA DE PISO - DECISÃO REFORMADA - RECURSO PROVIDO. Uma vez que a Lei Federal n. 12.317/2010 regulamenta a carga horária máxima semanal para determinada classe profissional (assistentes sociais) em todo o território nacional, não há que se falar em utilização de Lei Estadual, devendo, portanto, o Estado de Mato Grosso adequar-se a legislação de regência, sem que para tanto ocorra redução nos vencimentos dos servidores públicos

Do total de 91 servidores selecionados, em 2 deles, a Unidade Jurídica não localizou a qual decisão estariam vinculados os respectivos registros de redução de carga horária mediante a utilização da Rubrica nº2540 (Ação Judicial), a saber:

NOME_SERVIDOR	MATRICULA	PROCESSO ADMINISTRATIVO	AÇÃO JUDICIAL	CARREIRA DO SERVIDOR	LOCALIZAÇÃO	OBSERVAÇÃO	VINCULO	MES_FOLHA	RUBR.	VALOR
ROBERTO DE CERQUEIRA CALDAS	46248	-	-	AREA MEIO	-	-	1	01/04/2018	2540	126,82
NILZA FELIX DA SILVA	140710	-	-	SOCIOEDUCATIVO	-	-	6	01/04/2018	2540	2129,4

4 - INFORMAÇÕES ADICIONAIS COLETADAS EM PROCEDIMENTOS DE OBSERVÂNCIA AOS REGISTROS DO SISTEMA SEAP

Em relação aos lançamentos manuais que resultaram valores registrados em folhas de pagamento de servidores decorrentes de cumprimentos de decisões judiciais, buscou-se examinar a descrição contida em referidos lançamentos, a fim de que se pudesse identificar se a descrição fazia menção à decisão judicial que lhe dera origem.

Vale lembrar que, de um total de 164 mil registros de lançamentos manuais, foram inicialmente selecionados 274 registros, relativos aos que continham em sua descrição as expressões JUDICIAL ou PROCURADORIA, a partir dos quais foram subselecionados os 38 lançamentos de maior valor (acima de R\$ 10.000,00).

Os 38 registros subselecionados diziam respeito a 22 servidores, ou seja, sendo os outros 16 registros relativos a registros de contrapartidas (rubrica de desconto) de valores também registrados (rubrica de vantagem), mas com a mesma descrição relativa a um mesmo servidor ou mesmo uma descrição com parcelamento de valores de um mesmo servidor.

A partir da descrição contida nos registros do sistema SEAP e no número de processo administrativo neles indicado, foram estabelecidas consultas junto ao Sistema de Protocolo do Estado de Mato Grosso (endereço <http://www.protocolo.sad.mt.gov.br/acessogeral/logon.php>), a fim de se observar as

tramitações dos mesmos, cujas observações da equipe de análise desta CGE encontram-se dispostas nos seguintes quadros:

DESCRIÇÃO CONSTANTE NO SISTEMA	PROCESSO ADMINISTRATIVO	OBSERVAÇÕES SOBRE AS TRAMITAÇÕES DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS
AFONSO FERNANDES BARBOSA matrícula:28044 valor registrado:R\$ 103285,54		
CONFORME PROCESSO DE N 412867/2014 E ALVARA JUDICIAL N 53/2014/5VFS E ALVAARA DE N 57/2014/VFS DO JUIZO DA QUINTA VARA ESPECIALIZADA DE FAMILIA E SUCESSOES DA COMARCA DE CUIABA -- MT. REFERESE A CARTA DE CREDITO DE N 04457 SALDO DE COTAS E A CARTA DE CREDITO DE N 7.1.100.351-3 INDENIZAÇÃO DE FERIAS NAO GOZADAS, E ORDEM DE SERVIÇO DE N 32/2015 AUTORIZADO PELO SR SECRETARIO DESTA PASTA	proc. 412867/2014	- Consta tramitação pela Unidade Jurídica da SEFAZ; - Não Consta tramitação pela Unidade Jurídica da SEGES; - Consta tramitação pela Secretaria Adjunta de Gestão de Pessoas; - Não informado na descrição do registro o número de processo judicial que fundamenta o lançamento manual.
ARACY DE MIRANDA matrícula:9997 valor registrado:R\$ 18126,08		
pagamento de retroativo devido a ex- servidora Aracy de Miranda referente ao proc.673042/2011, em cumprimento ao Alavar Judicial nº 53/2016, proc. 248332/2016. feito em 13/07/2016.	proc. 248332/2016	- Não consta tramitação do processo por titular ou adjunto da SEGES; - Não consta tramitação pela Unidade Jurídica da SEGES nem do MTPREV; - Consta tramitação pelo GABINETE da PRESIDENCIA do MTPREV; - Não informado na descrição do registro o número de processo judicial que fundamenta o lançamento manual.

DESCRIÇÃO CONSTANTE NO SISTEMA	PROCESSO ADMINISTRATIVO	OBSERVAÇÕES SOBRE AS TRAMITAÇÕES DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS
ATAUL ANGELO DE OLIVEIRA CATELAN matrícula:72535 valor registrado:R\$ 60581,49		
conforme processo de n 46988/2016 e alvara judicial de n 69/2017 juizado da primeira vara civil comarca de Caceres MT, referente a ferias integrais 1998/1999, 2007/2008 e ferias proporcionais 02/12 avos - 2015/2015, e licença premio dos quinquenios 1998/2003 1 mes, 2003/2008 03 meses,2008/2013 03 meses,	proc. 046988/2016	- Não consta tramitação do processo por titular ou adjunto da SEGES; - Não consta tramitação pelo GABINETE da PRESIDENCIA do MTPREV; - Não consta tramitação pela Unidade Jurídica da SEGES nem do MTPREV; - Não informado na descrição do registro o número de processo judicial que fundamenta o lançamento manual.
CELSON FRANCISCO TELES matrícula:32712 valor registrado:R\$ 14734,24		
conforme processo de n 387041/2015 referente a indenizações de ferias integrais 1989/1990,2007/2008,2008/2009,e 1/3 de ferias dos exercicio 1989/1990,2007/2008,2008/2009, ferias proporcionais 1/12 avos do exercicio-2009/2009 de acordo com alvara judicial de n 26/2015 da quinta vara da comarca de Sinop/MT .	proc. 387041/2015	- Não consta tramitação do processo por titular ou adjunto da SEGES nem da PJC; - Não consta tramitação pela Unidade Jurídica da SEGES nem da PJC; - Não informado na descrição do registro o número de processo judicial que fundamenta o lançamento manual.



DESCRIÇÃO CONSTANTE NO SISTEMA	PROCESSO ADMINISTRATIVO	OBSERVAÇÕES SOBRE AS TRAMITAÇÕES DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS
DOURIVAL ALBERTO SANTANA matrícula:10208 valor registrado:R\$ 10028,78		
correcao do deposito judicial em cumprimento ao oficio nº 337/2014- poder judiciario caomarca de cuiaba-mt-segunda vara especializada de familia e sucessoes, proc. 237554/2014, feito em 16/05/14.	proc. 237554/2014	- Não consta tramitação do processo por titular ou adjunto da SEGES; - Não consta tramitação pela Unidade Jurídica da SEGES; - Não informado na descrição do registro o número de processo judicial que fundamenta o lançamento manual.
FATIMA JUCINEIA RIBEIRO matrícula:132590 valor registrado:R\$ 32964,44		
inclusao para pagamento deposito judicial em cumprimento a determinacao judicial do poder judiciario da comarca de Cuiaba-MT- Juizo da Terceira Vara Especializada de Familia e Sucessoes-proc. 552320/2015, valor total de R\$ 32.964.44, em parcela unica, incluida em 12/11/2015.	proc. 552320/2015	- Não consta tramitação do processo por titular ou adjunto da SEGES; - Não consta tramitação pelo GABINETE da PRESIDENCIA do MTPREV; - Não consta tramitação pela Unidade Jurídica da SEGES nem do MTPREV; - Não informado na descrição do registro o número de processo judicial que fundamenta o lançamento manual. - Registro efetivado na SGFP/SEGES - Constam erros nos cadastros dos dependentes (nome errado e parentesco)

DESCRIÇÃO CONSTANTE NO SISTEMA	PROCESSO ADMINISTRATIVO	OBSERVAÇÕES SOBRE AS TRAMITAÇÕES DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS
JARY GOMES matrícula:10264 valor registrado:R\$ 10804,33		
Bloqueio do pagamento em cumprimento ao proc.635269/2014 de 14/11/14- Poder Judiciario de Mato Grosso-Proc.373/2008-Vara Especializada Acao Civil Publica e Acao Popular- Codigo 142417- e Ministerio Publico do estado de Mato Grosso, para que seja compelido a cessar o pagamento do Subsidio mensal e vitalicio instituido pelo regovado art.65-A da Constituicao do Estado de Mato Grosso, bem como seja declarada a inconstitucionalidade da parte final do art. 1º, da Emenda Constitucional n 22/2003. feito em 17/11/14.DESBLOQUEIO DO PAGAMENTO DO DEPOSITO JUDICIAL EM ATENCAO AO PROCESSO Nº 273788/2015, INFORMACAO DATADA DE 09/06/2015- PROCURADORIA GERAL DO ESTADO FLS 22/VERSOS DETERMINANDO RETORNO DO PAGAMENTO PARA TODOS. DESBLOQUEADO EM 23/06/2015..	proc. 635269/2014 proc. 273788/2015	- Consta tramitação dos processos por titulares e adjuntos da Secretaria; - Não consta tramitação pela Unidade Jurídica da SEGES nem do MTPREV; - Origem da tramitação do proc. 273788/2015: PGE; - Registro efetivado na SGFP/SEGES; - Não informado na descrição do registro o número de processo judicial que fundamenta o lançamento manual; - Direitos de ex-governadores de MT vêm sendo discutidos na ADI 4601 (ainda sem julgamento - parecer do MP é pela procedência da ADI)(Vale lembrar que a ADI 4544, de mesmo teor da ADI 4601, do Estado de Sergipe, foi julgada precedente pelo STF em 13/6/2018)



DESCRIÇÃO CONSTANTE NO SISTEMA	PROCESSO ADMINISTRATIVO	OBSERVAÇÕES SOBRE AS TRAMITAÇÕES DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS
JOAO CARLOS VASCONI matrícula:8974 valor registrado:R\$ 17704,8		
trata-se de pagamento de diferença ISONOMIA SALARIAL do ex servidor que estava na ativa no valor total de R\$. 59.015,93 conf 48 do proc. 647238/2013 restando apenas 03 parcelas de 5.901,59 ele veio a obito, assim sendo sua pensionista requer através do alvara judicial anexado proc. 617488/2015 fls04 e a planilha de calculo com o valor a ser pago a ela fls. 25. feito em 13/01/2016	proc. 647238/2013 e proc. 617488/2015	- Consta tramitação pela Superintendência de Previdência no processo 647238/2013, mas não no processo 617488/2015 que determina o cumprimento de alvará judicial; - Não constam tramitações em unidades jurídicas da SEGES nem do MT PREV; - registro realizado no MTPREV; - Não informado na descrição do registro o número de processo judicial que fundamenta o lançamento manual.

DESCRIÇÃO CONSTANTE NO SISTEMA	PROCESSO ADMINISTRATIVO	OBSERVAÇÕES SOBRE AS TRAMITAÇÕES DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS
JOSE BRASIL DOS SANTOS NETO matrícula:48357 valor registrado:R\$ 15016,45		
CONFORME PROCESSO DE N 45631/2015 , ALVARA JUDICIAL DE LEVANTAMENTO DE VALORES DE N 11/2015 DO JUIZADO DA VARA UNICA DA COMARCA DE PEDRA PRETA - MTreferente a licença premio - 3 tres meses - quinquenio 1994/1999	Proc. 45631/2015	- indicação errônea do número do processo administrativo, já que o processo administrativo informado 45631/2015 não corresponde à demanda de pagamento de indenizações de licença prêmio, mas sim referente à nomeação de pessoal (ARLEI GONÇALVES DA SILVA DE BOM JESUS DO ARAGUAIA / MT); - Não informado na descrição do registro o número de processo judicial que fundamenta o lançamento manual; - Identificou-se que o ex-servidor encontra-se falecido, sendo a recebedora da pensão a Sr.a de CPF 79658903134; no entanto a data de nascimento da recebedora da pensão (dependente) encontra-se erroneamente cadastrado (mencionado no sistema SEAP: 01/01/2010), inviabilizando a consulta de autenticidade do CPF; - apesar disso, foram lançados registros na folha de pagamento da pensionista em 03/2015 e 05/2015 , lançamentos meramente escriturais para a dependente - já que os valores de R\$ 33.036,19 foram lançados tanto em vantagens quanto em descontos , tendo sido os pagamentos dos valores sido feitos efetiva e diretamente a uma pensionista não indicada como recebedora da pensão;

DESCRIÇÃO CONSTANTE NO SISTEMA	PROCESSO ADMINISTRATIVO	OBSERVAÇÕES SOBRE AS TRAMITAÇÕES DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS
JOSE GARCIA NETO matrícula:19225 valor registrado:R\$ 12278,11		
Bloqueio do pagamento em cumprimento ao proc.635269/2014 de 14/11/14- Poder Judiciario de Mato Grosso-Proc.373/2008-Vara Especializada Acao Civil Publica e Acao Popular- Codigo 142417- e Ministerio Publico do estado de Mato Grosso, para que seja compelido a cessar o pagamento do Subsidio mensal e vitalicio instituido pelo regovado art.65-A da Constituicao do Estado de Mato Grosso, bem como seja declarada a inconstitucionalidade da parte final do art. 1º, da Emenda Constitucional n 22/2003. corrigido o valor para bloqueio total em 07/01/15.DESBLOQUEIO DO PAGAMENTO DO DEPOSITO JUDICIAL EM ATENCAO AO PROCESSO Nº 273788/2015, INFORMACAO DATADA DE 09/06/2015- PROCURADORIA GERAL DO ESTADO FLS 22/VERSOS DETERMINANDO RETORNO DO PAGAMENTO PARA TODOS. DESBLOQUEADO EM 15/06/2015..	proc. 635269/2014 e proc. 273788/2015	<ul style="list-style-type: none"> - Consta tramitação dos processos por titulares e adjuntos da Secretaria; - Não consta tramitação pela Unidade Jurídica da SEGES nem do MTPREV; - Origem da tramitação do proc. 273788/2015: PGE; - Registro efetivado na SGFP/SEGES; - Direitos de ex-governadores de MT vêm sendo discutidos na ADI 4601 (ainda sem julgamento - parecer do MP é pela procedência da ADI)(Vale lembrar que a ADI 4544, de mesmo teor da ADI 4601, do Estado de Sergipe, foi julgada procedente pelo STF em 13/6/2018)

DESCRIÇÃO CONSTANTE NO SISTEMA	PROCESSO ADMINISTRATIVO	OBSERVAÇÕES SOBRE AS TRAMITAÇÕES DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS
JOSE MANOEL FONTANILLAS FRAGELLI matrícula:24110 valor registrado:R\$ 10589,19		
Bloqueio do pagamento em cumprimento ao proc.635269/2014 de 14/11/14- Poder Judiciario de Mato Grosso-Proc.373/2008-Vara Especializada Acao Civil Publica e Acao Popular- Codigo 142417- e Ministerio Publico do estado de Mato Grosso, para que seja compelido a cessar o pagamento do Subsidio mensal e vitalicio instituido pelo regovado art.65-A da Constituicao do Estado de Mato Grosso, bem como seja declarada a inconstitucionalidade da parte final do art. 1º, da Emenda Constitucional n 22/2003. feito em 17/11/14..DESBLOQUEIO DO PAGAMENTO DO DEPOSITO JUDICIAL EM ATENCAO AO PROCESSO Nº 273788/2015, INFORMACAO DATADA DE 09/06/2015- PROCURADORIA GERAL DO ESTADO FLS 22/VERSOS DETERMINANDO RETORNO DO PAGAMENTO PARA TODOS. DESBLOQUEADO EM 15/06/2015..	proc. 635269/2014 e proc. 273788/2015	<ul style="list-style-type: none"> - Consta tramitação dos processos por titulares e adjuntos da Secretaria; - Não consta tramitação pela Unidade Jurídica da SEGES nem do MTPREV; - Origem da tramitação do proc. 273788/2015: PGE; - Registro efetivado na SGFP/SEGES; - Direitos de ex-governadores de MT vêm sendo discutidos na ADI 4601 (ainda sem julgamento - parecer do MP é pela procedência da ADI)(Vale lembrar que a ADI 4544, de mesmo teor da ADI 4601, do Estado de Sergipe, foi julgada procedente pelo STF em 13/6/2018)

DESCRIÇÃO CONSTANTE NO SISTEMA	PROCESSO ADMINISTRATIVO	OBSERVAÇÕES SOBRE AS TRAMITAÇÕES DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS
JOSE TEODORO DE FIGUEIREDO matrícula:110595 valor registrado:R\$ 128754,27		
pagamento de diferença de isonomia salarial requerido pela ex- pensionista falecida Neuza de Gouveia Figuiereado, em cumprimento ao Alvara de Autorizacao Judicial nº 394/2015- Poder Judiciario Comarca de Cuiaba-MT, Juizo da Terceira Vara Especializada de Familia e Sucessoes, processo nº 624465/2011, feito em 12/09/2017.	proc. 624465/2011	- Consta tramitação pela Superintendência de Previdência e Gerência de Análise de Ações Previdenciárias; - Não consta tramitação por unidades jurídicas; - Não informado na descrição do registro o número de processo judicial que fundamenta o lançamento manual.
MANOEL ALVES DA SILVA matrícula:106666 valor registrado:R\$ 45932,04		
pagamento de diferença em cumprimento a determinação judicial proc. 413889/15 e Ofício 2757/15-PGE, valor total de R\$ 45.932,04, período de 09 dias de maio/2005, a 13º salários, a setembro/2015, feito em 13/10/15. ,	proc. 413889/2015	- Processo originado na PGE; - Consta tramitação pela Superintendência de Previdência e Gerência de Análise de Ações Previdenciárias; - Consta tramitação pela GERÊNCIA DE ANÁLISE DAS AÇÕES PREVIDENCIÁRIAS (mas não por unidade jurídica da MT PREV); - Consta tramitação por unidade jurídica da SEGES; - Não informado na descrição do registro o número de processo judicial que fundamenta o lançamento manual.

DESCRIÇÃO CONSTANTE NO SISTEMA	PROCESSO ADMINISTRATIVO	OBSERVAÇÕES SOBRE AS TRAMITAÇÕES DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS
MANOEL EMILIO DE OLIVEIRA matrícula:8404 valor registrado:R\$ 155681,51		
INCLUSAO DO REPRESENTANTE LEGAL DOS MENORES PAULO MOISES PEREIRA DE OLIVEIRA E MATHEUS SCHIMITHY PEREIRA DE OLIVEIRA PARA FINS DE CUMPRIR A DETERMINACAO DO PAGAMENTO DOS RETROATIVOS EM ATENCAO AO OFICIO Nº 1654/2017 EXEPDIDO PELO JUIZO DA PRIMEIRA VARA ESPECIALIZADA DE FAMILIA E SUCESSOES DA COMARCA DE CUIABA-MT FACE A DECISAO PRPFERIDA NOS AUTOS DO PROCESSO JUDICIAL Nº 32754-98.2014.811.0041- CODIGO 903852, E C/I MTPREV Nº 169/2017, PAGAMENTO DE DIFERENCA PERIODO DE 06 DIAS DE MAIO DE 2014, JUNHO DE 2014 A DEZ/13º SAL/(7/12 AVOS) 2014, JANEIRO DE 2015 A JUNHO DE 2015, VALOR TOTAL DE R\$ 155.681,51 em parcela unica, proc. 656032/2014, feito em 09/10/2017..	proc. 656032/2014	- Consta indicação do processo judicial no campo de "descrição" contido no registro do lançamento manual; - Consta tramitação pela Superintendência de Previdência do MT PREV; - Não consta tramitação pelas unidades jurídicas da SEGES nem do MT PREV.

DESCRIÇÃO CONSTANTE NO SISTEMA	PROCESSO ADMINISTRATIVO	OBSERVAÇÕES SOBRE AS TRAMITAÇÕES DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS
MARIA DIAS DA CONCEICAO matrícula:2352 valor registrado:R\$ 13194,23		
Refere-se ao pagamento de dos Juros do Precatorio Rescisorio 12/1991 Especialista da Educação em nome da servidora aposentada e falecida Sra. Maria Dias da Conceicao a sua herdeira RITA CAROLINE DIAS, conforme ALVARA DE AUTORIZAÇÃO JUDICIAL nº. 157/2014, fl. 03 dos autos nº. 476699/15, despacho nº. 0061 DIPREV/COMON/2016 , processo nº 15851/2018/SEDUC de 12/01/2018.	proc. 476699/2015	- Consta indicação do processo judicial no campo de "descrição" contido no registro do lançamento manual; - Consta tramitação pela Superintendência de Previdência do MT PREV; - Não consta tramitação pelas unidades jurídicas da SEGES nem do MT PREV; - Não informado na descrição do registro o número de processo judicial que fundamenta o lançamento manual.
MARIA PEREIRA CAMPOS matrícula:225854 valor registrado:R\$ 71842,07		
Processo 699002/2015, Ofício 03/2015/SUBJUD/PGE, Processo nº 12172-31.2013.811.0003, referente às parcelas atrasadas da aposentadoria da Senhora Maria Pereira Campos (225854), desde 26/03/2013, data de cessação do benefício, até o seu restabelecimento em abril de 2015, conforme intimação judicial as fls. 02 e 03 dos autos. Autorização de pagamento do Sec. Adj. de Gestao de Pessoas as fls 26. Implantado em 14/05/2015	proc. 699002/2015	- Sistema de protocolo indica não haver qualquer processo administrativo com essa numeração; - Independentemente disso, consta na descrição do registro o número de processo judicial que fundamenta o lançamento manual e indicação de ter sido tal processo tramitado pela gestão superior da PGE.

DESCRIÇÃO CONSTANTE NO SISTEMA	PROCESSO ADMINISTRATIVO	OBSERVAÇÕES SOBRE AS TRAMITAÇÕES DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS
ORLANDO MONTEIRO DA SILVA matrícula:80817 valor registrado:R\$ 13920,41		
conforme processo de n 625338/2012 e alvara judicial do juizado da segunda vara especializada da fazenda publica da comarca de cuiaba MT devido em duas parcelas de acordo com a ordem de serviço de n 60/2013/GAB/SAD.	proc. 625338/2012	- Constra tramitação pela Secretaria Adjunta de Gestão de Pessoas da SEGES; - Não constra tramitação por unidade jurídica da SEGES; - Não informado o número de processo judicial no campo de "descrição" do registro de lançamento manual.
ORLANDO MONTEIRO DA SILVA matrícula:80817 valor registrado:R\$ 11749,61		
conforme processo de n 378531/2013 e alvara judicial do juizado da segunda vara especializada da fazenda publica da comarca de cuiaba MT devido em duas parcelas de acordo com a ordem de serviço de n 144/2013/GAB/SAD de 27/08/2013, ref. a pagtª de Licença Premio 06(seis)meses quinquenios 1998/2003 e 2003/2008(em seis parcelas).	proc. 378531/2013	- Constra tramitação pela Secretaria Adjunta de Gestão de Pessoas da SEGES; - Não constra tramitação por unidade jurídica da SEGES; - Não informado o número de processo judicial no campo de "descrição" do registro de lançamento manual.

DESCRIÇÃO CONSTANTE NO SISTEMA	PROCESSO ADMINISTRATIVO	OBSERVAÇÕES SOBRE AS TRAMITAÇÕES DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS
RAUL JOSE DE CARVALHO JUNIOR matrícula:25131 valor registrado:R\$ 10640,55		
deposito judicial em cumprimento ao ofício 207/2015- Poder Judiciário da Comarca de Cuiaba-MT-Juizo da terceira Vara Especializada de Familia e Sucessoes, ref ao proc. 24466.98.2013.811.0041-Codigo-818052, protocolo SAD/137574/15, corrigido valor em 24/02/2016./PENSÃO CESSADA PARA INCLUIR A BENEFICIARIA HILDETE GARCIA LOPES LOBATO LOPES CONFORME RECURSO DE APELAÇÃO Nº 102638/2015, PROFERIU DECISÃO RECONHECENDO A EXISTENCIA DE UNIAO ESTAVEL ENTRE A SENHORA HILDETE GARCIA LOBATO LOE E O EX- SERVIDOR RAUL JOSE DE CARVALHO JUNIOR, PROC.413478/16/171229/2016318428/2012, FEITO EM 13/10/2016.	proc. 137574/2015	- Consta indicação do processo judicial no campo de "descrição" contido no registro do lançamento manual; - Consta tramitação pela unidade Gerência de Análise de Ações Previdenciárias da MT PREV; - Não contam tramitações por unidades jurídicas SEGES ou MTPAR.
SECONDINO BENEDITO DA SILVA matrícula:81390 valor registrado:R\$ 10098,24		
Conforme processos nº877778/2010; 625783/2012; Anexo Alvara Judicial nº14/2012, Refere-se a pagtª de indenização de Licença Premio dos Quinquênios 1974/1979; 1979/1984; 1984/1989; 1989/1994; 1994/1999; 1999/2004-18(dezoito) meses e 10/12-avos de ferias exercicio 2006/2007, Autorizado na Ordem de Serviço nº57/2013/SAD/GAB. em 29/04/2013.	proc. 877778/2010 e proc. 625783/2012	- Consta tramitação pelo titular da Casa Civil; - Consta tramitação pela PGE; - Não consta tramitação por titular ou adjunto da SEGES no processo 625783/2012; - Não consta tramitação pela unidade jurídica da SEGES.

DESCRIÇÃO CONSTANTE NO SISTEMA	PROCESSO ADMINISTRATIVO	OBSERVAÇÕES SOBRE AS TRAMITAÇÕES DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS
ZULMA DE ARRUDA CASTRO matrícula:37860 valor registrado:R\$ 70074,15		
De acordo com processo nº 352096/2014 SAD, Processo nº 799-35.2003.811.0041 de 18.062014, Mandado Judicial expedido pelo Juiz de Direito Marcio A. Guedes, da 2ª Vara Especializada da Fazenda Publica de Mato Grosso, Mandado de Segurança nº 17/2013, Despacho nº 654/SUPREV/SAD/2013. Implantado em 03/07/2014.	proc. 352096/2014	- Lançamento de valor R\$ 252.103,60 , a título de cumprimento de decisão judicial (folha de 07/20110) em rubrica nº 1020 de proventos; - Número do processo judicial informado no registro do lançamento manual; - Não consta tramitação pela unidade jurídica; - Não consta tramitação pelo gabinete do titular ou adjunto da SEGES.
VAGNER MADRUGA DE LUCENA matrícula:24993 valor registrado:R\$ 17250,52		
CONFORME PROCESSO DE N 192298/2012 E PROCESSO DE N 251220/2016 E ALVARA JUDICIAL DE Nº 067/2016 DO JUIZADO DA TERCEIRA VA RA ESPECIALIZADA DE FAMILIA E SECESSOES DA COMARCA DE CUIABA MT. REFERENTE A LICENÇA PREMIO DO QUINQUENIOS 1991/1996 E 1996/2001 E 2001/2006	proc. 192298/2012 e proc. 251220/2016	- Contra tramitação por Gabinete de Secretário Adjunto da SEGES; - Consta tramitação por Gabinete de Secretário Titular da SESP; - Não constam tramitações por Unidade Jurídica da SEGES ou da SESP; - Não informado na descrição do registro o número de processo judicial que fundamenta o lançamento manual.

Durante a execução dos trabalhos, obteve-se da SGFP/SEGES, a indicação de que todos os cumprimentos de decisões judiciais ocorrem por meio da Rubrica nº 2540 (ação judicial).

Apesar de tal resposta da SGFP/SEGES, empreendeu-se novo procedimento de observação da lista total de rubricas, tendo sido identificadas outras rubricas dessa natureza que estivessem sendo utilizadas, tendo sido identificadas outras rubricas que

fazem menção a esse tipo de hipótese, a saber:

- 2550 TITULO JULGADO INCORPORADO 61 MS 37063/2005
- 1180 ACAO JUDICIAL-PM
- 1400 PENSÃO POR DECISÃO JUDICIAL
- 1440 COMPLEMENTO JUDICIAL TRT CEPROMAT

Verificou-se que as rubricas acima totalizaram 36.071 lançamentos, cujo exame demandaria trabalho de auditoria específico para sua verificação.

Vale ressaltar que, diante da resposta inconclusiva da SGFP/SEGES acerca da existência de rubricas onde sejam vinculados valores relativos a cumprimentos de pagamentos determinados por decisões judiciais, é possível que outras rubricas ainda possam ser identificadas, além das já mencionadas: 2540, 2550, 1180, 1400 e 1440.

Ou seja, a SGFP/SEGES, mesmo questionada, desconhecia a existência de tais rubricas, não tendo informado, ainda, o funcionamento e a possibilidade de utilização de lançamentos manuais no SEAP para a implantação de valores em SUBSÍDIOS ou por outras rubricas, decorrentes de cumprimento de decisões judiciais, não havendo no SEAP qualquer relatório que traga somente os registros relativos a demandas judiciais, motivo pelo qual o controle em planilhas ou sistemas paralelos se demonstram essenciais.

Dado o alto volume de registros, o estudo da conformidade de registro e da aplicabilidade de cada rubrica, no entanto, demandaria trabalho de auditoria, com escopo diverso e com ampliação da extensão dos trabalhos.

5 - DIAGNÓSTICO

A seguir, encontram-se estabelecidos o diagnóstico geral e os demais pontos relevantes.

O diagnóstico geral trata da análise pontual do objetivo geral do presente trabalho, consistente na análise das seguintes atividades:

- a) Mapeamento dos tipos de ações judiciais, com os riscos e os prováveis impactos nas despesas de pessoal e encargos sociais do poder executivo;
- b) Apontamento dos eventos de pessoal lançados nos sistemas informatizados de

gestão de pessoas em desconformidade com a decisão judicial;

c) Análise das causas dos principais fatores que tem gerado ações judiciais, bem como de fatores em potencial de se tornar uma ação judicial

Os demais pontos relevantes, por sua vez, tratam de questões relevantes associadas e reflexas ao exame das atividades que compreendem o objetivo geral.

5.1 DIAGNÓSTICO GERAL

O diagnóstico geral pressupõe a disponibilização das informações e contextos colhidos por ocasião do desenvolvimento das principais atividades desenvolvidas no presente trabalho, anteriormente mencionadas, a fim de apontar riscos e indicar oportunidades de melhorias a elas relacionados.

Nos tópicos a seguir, cada atividade principal recebeu o diagnóstico a ela concernente.

5.1.1 MAPEAMENTO DOS TIPOS DE AÇÕES JUDICIAIS, COM OS RISCOS E OS PROVÁVEIS IMPACTOS NAS DESPESAS DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS DO PODER EXECUTIVO

Acerca do mapeamento dos tipos de ações judiciais, com os riscos e os prováveis impactos nas despesas de pessoal e encargos sociais do poder executivo, tem-se as seguintes informações:

a) DIAGNÓSTICO:

- Ausência de mapeamento dos tipos de ações judiciais.

b) EVIDÊNCIAS:

- Indicação pela PGE de que as ações judiciais não se encontram mapeadas por tipo de matéria, tendo sido mencionado, inclusive, que o sistema PGENet somente traz informações de ações específicas, sem relatórios gerenciais que indiquem o dispositivo combatido/questionado na ação judicial;

- na opinião da Coordenadoria de Aplicação (Superintendência de Gestão de Pessoas / SEGES) não há mapeamento, sendo o controle de competência da Unidade Jurídica;

- a Unidade Jurídica da SEGES, por sua vez, indicou que as demandas judiciais por ela recebidas são registradas em PLANILHA DE CONTROLE DE DEMANDAS JUDICIAIS, com indicação do setor competente para cumprimento, prazo para cumprimento e envio de informações à PGE/MT, sem menção às informações necessárias ao fiel mapeamento das demandas judiciais.

c) RISCOS:

A ausência de mapeamento de ações judiciais, contendo informações que possibilitem a pesquisa por grupos de ações de determinada matéria, ou por ato ou dispositivo questionado/combatido, ou por faixas de valor da causa ou pelo valor pelo qual foi cumprida a decisão judicial (se obrigação de fazer), ou pela probabilidade de êxito ou de perda (o que viabilizaria uma melhor percepção do impacto financeiro das demandas judiciais), DIFICULTA análise gerencial capaz de mitigar o quantitativo de demandas e reduzir a sobrecarga de procuradores e demais servidores estaduais, sendo a implantação de tal mapeamento capaz de auxiliar ainda na busca de eventual aprimoramento legislativo, detecção de eventual linha de argumentação utilizada em ações e recursos exitosos em causas de mesmas matérias que auxiliassem na reversão de entendimentos adotados em instâncias iniciais contrários ao Erário, dentre outras funcionalidades;

Embora não se trate tecnicamente de demanda judicial em matéria de pessoal ativo e inativo, vale mencionar o exemplo de cumprimentos de decisões judiciais identificadas em auditoria realizada pelo TCE-MT ¹, cujo trabalho detectou superfaturamento, em relação aos valores de mercado, dos valores de procedimentos médicos, realizados por determinação judicial, custeados pelo Estado de Mato Grosso.

Caso houvesse mapeamento de informações das ações judiciais, seria possível atentar para os valores destinados ao cumprimento desse tipo de causa, bem como para os credores, facilitando procedimentos de auditoria capazes de detectar superfaturamentos, lembrando-se que trabalhos de análises e de auditorias podem ser melhor executados se mantidos controles e informações. Assim, podem ser enumerados os seguintes riscos ao não mapeamento de decisões judiciais e demandas administrativas:

- dificuldade de realização análise ou auditoria capaz de possibilitar um tratamento macro das informações acerca das demandas judiciais e administrativas que tenham por objeto lide entre o Estado e pessoal ativo ou inativo;

1 (disponível em: <http://www.folhamax.com/cidades/auditoria-do-tce-descobre-rombo-milionario-em-atendimentos-por-ordem-judicial-em-mt/166362>).

- possibilidade de perda de ações em instâncias inferiores por ausência de menção ao entendimento atual do STJ em outros processos de mesma natureza (exemplo de teses da PGE exitosas em ações individuais no STJ no tratamento do art. 5-A da Lei 8.662/1993 : AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL No 843.637 - MT (2016/0002100-0), RECURSO ESPECIAL No 1.425.933 - MT (2013/0410784-6) e RECURSO ESPECIAL Nº 1.516.361 - MT (2015/0034946-0), e exemplo de tese da PGE não procedente no TJMT : Numeração Única: 0026729-74.2011.8.11.0041 Protocolo: 4404 Ano: 2016 ; neste caso particular, a tese não procedente no TJMT possui caráter vinculante por ser oriundo de ação coletiva promovida por sindicato, podendo ocasionar prejuízos superiores a R\$ 8.294.728,89 (este valor foi o valor pago pelas 10h não trabalhadas dos servidores com perfil assistente social nos últimos 5 anos, nas ações que discutem a aplicabilidade do art. 5º-A da Lei Nacional nº 8662/1993), ação esta que ainda se encontra em prazo de recurso por parte da PGE;

- dificuldade no tratamento/desenvolvimento da tese dos recursos, considerando que diversas causas individuais que discutiam a aplicação do art. 5-A da Lei 8.662/1993 tiveram recurso especial no STJ não conhecidos por não terem prequestionado os fundamentos do acórdão recorrido (SÚMULA 283/STF. RECURSO ESPECIAL QUE NÃO ATACA OS FUNDAMENTOS DO ACÓRDÃO RECORRIDO. RECURSO ESPECIAL NÃO CONHECIDO);

- impossibilidade de análise de custo-benefício entre as alternativas de cumprimento de lides relativas a determinada matéria específica, ou seja, impossibilidade de análise em blocos sobre se seria mais vantajoso o cumprimento de determinada lide pelas vias administrativas ou mais vantajoso pelas vias judiciais;

- impossibilidade da análise das causas dos principais fatores que tem gerado ações judiciais, bem como de fatores em potencial de se tornar uma ação judicial.

d) PROVÁVEIS IMPACTOS NAS DESPESAS DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS:

A perda, por parte do Estado de MT, de ações que tratem de demandas relativas a servidores ativos e inativos, pode ensejar ou não aumento na despesa total com pessoal.

É preciso que seja indicado, em mapeamento, mesmo em ações de obrigações de fazer, a repercussão financeira de seu cumprimento, a exemplo de diferencial de progressões e promoções implantadas por força de decisão judicial ou mesmo a quantificação de

cumprimento de decisões que determinem a redução de carga horária de servidores.

Há pois, grande repercussão financeira nas despesas de pessoal e respectivos encargos, por conta de tais cumprimentos de decisões judiciais, devendo as mesmas serem mensuradas no mapeamento das ações judiciais.

Ademais, vale ressaltar que ações individuais desfavoráveis ao Estado de Mato Grosso, quando observadas dentro do conjunto em que se inserem, normalmente representam cifras consideráveis em prejuízo ao Erário.

e) RECOMENDAÇÕES:

Ao correto mapeamento de ações judiciais, recomenda-se o estabelecimento de controle, via sistema ou planilha, com previsão de entrada de dados tanto pela PGE como pelas Unidades Jurídicas das secretarias, que seja capaz de mapear as informações essenciais de todas as ações judiciais e de todas as demandas administrativas repetitivas que possam se constituir como capazes de repercutirem judicialmente, contendo informações como:

- número do processo judicial;
- número do processo administrativo que veicula o processo judicial (se já houver);
- grupos e subgrupos de classificação da demanda (ex: grupo de promoções, progressões, subsídios, insalubridade, etc.; grupo/subgrupo: insalubridade: base de cálculo/percentual de pagamento/correção);
- partes interessadas;
- processos com objeto similares;
- nome do procurador de estado ou servidor da unidade jurídica que acompanhe a demanda;
- ato ou dispositivo de norma combatido ou questionado;
- grau de êxito ou perda da demanda, por parte do Erário estadual: se provável o êxito, classifica-la como demanda provável; se remoto o êxito, classificá-la como

demanda remota; se matéria de difícil aferição quanto às opiniões jurisprudenciais preexistentes, não sendo enquadrada como provável ou remota, classificá-la como possível.

- valor da causa e, nos casos de obrigações de fazer ou ações mandamentais, o valor do cumprimento da causa ou da repercussão financeira estimada do cumprimento da causa;
- campo de observações para as informações relevantes;
- destinatário ou beneficiário da decisão;
- autoridades, titulares e adjuntos, cientes da lide;
- servidor executor do cumprimento junto ao SEAP;
- outros campos que se demonstrarem úteis à análise gerencial das demandas judiciais ou administrativas.

Ademais, tal controle deve incluir as demandas judiciais ou administrativas que impactem as empresas estatais dependentes, devendo haver menção expressa sobre o acompanhamento, pela PGE, dos processos administrativos das empresas estatais que tratem dos acordos coletivos analisados e subscritos por parte de referidas empresas.

5.1.2 APONTAMENTO DOS EVENTOS DE PESSOAL LANÇADOS NOS SISTEMAS INFORMATIZADOS DE GESTÃO DE PESSOAS EM DESCONFORMIDADE COM A DECISÃO JUDICIAL;

Acerca da conformidade dos registros de eventos de pessoal lançados nos sistemas informatizados de gestão de pessoas com a decisão judicial que lhes deem subsídio, com os riscos e os prováveis impactos nas despesas de pessoal e encargos sociais do poder executivo, tem-se as seguintes informações:

a) DIAGNÓSTICO:

Há registros de rubricas nº 2540 passíveis de revisão, considerando ausência ou precariedade de informações sobre os registros ensejadores do lançamento, inviabilizando qualquer exame ou procedimento que busque atestar a conformidade ou desconformidade do lançamento com eventual decisão judicial.

b) EVIDÊNCIAS:

Em relação à utilização da Rubrica nº 2540 (Ação Judicial), examinada por ocasião do presente trabalho, de um total de 91 registros/servidores, a Unidade Jurídica da SEGES não soube precisar qual a decisão judicial teria sido a ensejadora de registros a 2 servidores (Matrículas nº 46248 e nº 140710).

Além disso, observando-se os registros de tal rubrica em referidas matrículas de servidores, verificou-se no SEAP (registros dos atributos de funcionários) as seguintes informações:

- em relação ao servidor de matrícula 46248, verificou-se o lançamento de tal rubrica sem a indicação de qualquer texto no campo observação, conforme demonstrado a seguir:

Atributos / Funcionário

Identificação Funcional

Id. Func: 46248

Regime: ESTATUTARIO CIVIL Categ.: PROF.DA AREA MEIO Exercício: 09/
 Orgão: 000009 - SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA Setor: 179450 - GER. DE

Data Inicial: Data Final:

Atributos

Atributos	Início	Fim	Valores Cadastrados
ACAO JUDICIAL/CF	01/04/2008		Valor Informado = 126,82
ACAO JUDICIAL/CF	01/02/2008	31/03/2008	Valor Informado = 126,82
AVOS ADIANT GRAT NAT	01/06/2012	30/06/2012	Quantidade de Avos = 12
AVOS ADIANT GRAT NAT	01/06/2011	30/06/2011	Quantidade de Avos = 12
AVOS ADIANT GRAT NAT	01/06/2010	30/06/2010	Quantidade de Avos = 12
AVOS ADIANT GRAT NAT	01/06/2009	30/06/2009	Quantidade de Avos = 12

Observação:

- em relação ao servidor de matrícula 140710, consta observação de que " **Refere-se a alteração de carga horária sem redução de efeito financeiro**", a partir de 08/08/2016, sem indicação de lei ou de processo judicial que o ampare tal registro, conforme demonstrado a seguir:

Atributos / Funcionário

Identificação Funcional

Id. Func: 140710

Regime: ESTATUTARIO CIVIL Categ.: PROF SIST SOC EDUC Exercício:

Orgão: 000082 - SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTICA E Setor: 166170 - GAB

Data Inicial: Data Final:

Atributos

Atributos	Início	Fim	Valores Cadastrados
ACAO JUDICIAL/CF	26/08/2016	31/08/2016	Valor Informado = 1306,34
ACAO JUDICIAL/CF	08/08/2016	25/08/2016	Valor Informado = 1306,34
ADIC INSAL LC 502	01/01/2018	31/07/2018	Valor = 100
ADIC INSAL LC 502	01/08/2017	31/12/2017	Valor = 100
ADIC INSAL LC 502	01/01/2017	31/07/2017	Valor = 100
ADIC INSAL LC 502	01/01/2016	31/12/2016	Valor = 100

Observação Refere-se a alteração da carga horaria sem redução de efeito financeiro

c) RISCOS:

Assim, podem ser enumerados os seguintes riscos ao não registro com informações inexistentes ou insuficientes:

- a realização de registros com informações precárias ou inexistentes dificultam ou impedem a realização de procedimentos de exame de conformidade do lançamento;
- a admissão da realização de registros com informações precárias ou inexistentes

sugerem erroneamente a possibilidade de realização de registros com informações inexistentes ou insuficientes, ensejando um ambiente favorável ao cometimento de erros e fraudes nesse tipo de registro.

d) PROVÁVEIS IMPACTOS NAS DESPESAS DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS:

A admissão de registros com informações inexistentes ou insuficientes, por ensejar ambiente favorável à existência de erros e fraudes em registros de valores a pagar a servidores, podem impactar negativamente as despesas de pessoal e encargos sociais.

e) RECOMENDAÇÕES:

- Os registros de atributos, rubricas e lançamentos manuais que decorram de cumprimento de decisões judiciais devem conter observação com indicação da decisão judicial que lhe ampara e em que limites deve ser cumprida;
- A forma de registros dessa natureza deve estar prevista em norma e manual que trate sobre o fluxo/processo de cumprimento de decisões judiciais;

f) OBSERVAÇÕES ADICIONAIS:

- Além da rubrica nº 2540, objeto de exame do presente trabalho, e após a fase de solicitação de informações aos órgãos e a fase de procedimentos, foram detectadas outras rubricas (nº 2550 TITULO JULGADO INCORPORADO 61 MS 37063/2005, nº 1180 ACAO JUDICIAL-PM, nº 1400 PENSÃO POR DECISÃO JUDICIAL, nº 1440 COMPLEMENTO JUDICIAL TRT CEPROMAT) que provavelmente também foram utilizadas como viabilizadoras de pagamentos de valores em decorrência de decisões judiciais, podendo, o exame de referidas rubricas, constituir-se em objeto de possíveis trabalhos ulteriores.

5.1.3 ANÁLISE DAS CAUSAS DOS PRINCIPAIS FATORES QUE TEM GERADO AÇÕES JUDICIAIS, BEM COMO DE FATORES EM POTENCIAL DE SE TORNAR UMA AÇÃO JUDICIAL.

Acerca da análise das causas dos principais fatores que tem gerado ações judiciais como de fatores em potencial de se tornar uma ação judicial, tem-se as seguintes informações:

a) DIAGNÓSTICO:

Constatou-se ausência de base de dados que viabilize a identificação comprovada e segura, e não empírica, acerca das causas ou fatores, sejam judiciais sejam administrativos, geradoras de lides entre o Estado de Mato Grosso e seu pessoal ativo ou inativo.

b) EVIDÊNCIAS:

- Indicação pela PGE de que as ações judiciais não se encontram mapeadas pela matérias, tendo sido mencionado, inclusive, que o sistema PGENet somente traz informações de ações específicas, sem relatórios gerenciais que indiquem o dispositivo combatido/questionado na ação judicial, motivo pelo qual eventual exame de causas/fatores demandaria previamente a construção de base de dados que permitisse tal análise, para a qual seria necessária a solicitação de toda a base de dados do PGENet para pesquisa dos processos judiciais, um a um, em sites dos tribunais, para fins de identificação da matéria de cada uma das ações, para posterior análise;

c) RISCOS:

Assim, podem ser enumerados os seguintes riscos ao não conhecimento das principais causas originadoras de demandas judiciais e administrativas:

- permanência da existência das causas ou fatores, com aumento do prejuízo do Erário no decorrer do tempo, que poderia ser mitigado se a causa fosse identificada e solucionada;
- dificuldade da atuação proativa da gestão pública na identificação de causas comuns ensejadoras de prejuízos ao Erário.

d) PROVÁVEIS IMPACTOS NAS DESPESAS DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS:

O não conhecimento das principais causas originadoras de demandas judiciais e administrativas podem implicar a não resolução das causas, fatores e falhas de atuação ou normatização do poder público, ensejando continuamente o aumento de despesas de pessoal e encargos sociais.

e) RECOMENDAÇÕES:

Para o conhecimento das causas e fatores ensejadores de demandas judiciais e administrativas, recomenda-se:

- a implementação do controle/mapeamento proposto nas recomendações constantes no item 5.1.1.;
- a contínua análise da base de dados, existente a partir de implementação de referido controle/mapeamento, por parte dos órgãos do Estado de Mato Grosso, com a implementação de fluxo de procedimento capaz dialogar alternativas para a resolução das causas/fatores/falhas eventualmente existentes ensejadoras de lides judiciais e/ou administrativas.

5.2 DEMAIS PONTOS RELEVANTES

A partir do exame das informações que resultaram no diagnóstico geral, anteriormente apresentado, obteve-se, via reflexa, pontos relevantes a serem mencionados, que no geral, contribuíam para um ambiente de risco:

- por supervisão insuficiente, dada a constatação da ausência de tramitação de processos a titulares e adjuntos de secretaria de gestão (exemplos constantes no capítulo 4);
- por reduzido nível de segregação de funções, dada a tramitação para poucos órgãos ou unidades envolvidos); e
- por reduzido nível de cumprimento da especificidade (existência de situações de cumprimento de ações judiciais que não tramitaram por unidade jurídica, a qual seria a unidade específica dotada de atribuição de identificar eventual possibilidade de cabimento de recurso, para os processos judiciais cujas decisões sejam encaminhadas para cumprimento liminar, sem que antes a PGE seja intimada;

Em meio a esse ambiente de risco, verificou-se, a título de exemplo:

- a ocorrência de lançamento manual (relativo ao servidor 48357), mencionado no capítulo 4, com menção a processo administrativo incompatível, tendo resultado em pagamento de pensionista diversa da cadastrada como recebedora da pensão (estando inclusive a recebedora com sua data de nascimento incorreta no sistema SEAP);
- a ocorrência de lançamentos manuais (mencionados no capítulo 4), em sua maioria, sem a tramitação do processo administrativo pela unidade jurídica (a exemplo dos

processos que resultaram em pagamentos para (ex-)servidores de matrículas 2352, 8974 e 19225);

- a ocorrência de lançamentos manuais (mencionados no capítulo 4), sem a tramitação do processo administrativo por titular ou adjunto da secretaria incumbida do cumprimento da ordem (a exemplo dos processos que resultaram em pagamentos para (ex-)servidores de matrículas 132590, 10208 e 72535);

- a ocorrência de lançamento manual, matrícula 24993 (conforme mencionado no capítulo 4), a título de pagamento de licenças prêmios, por determinação de juizado de família e sucessões, matéria aparentemente incompatível com as demandas passíveis de julgamento por parte do juizado de família e sucessões, não tendo a demanda tramitado por Unidade Jurídica da SEGES, a qual poderia advertir a PGE para necessidade de eventual defesa ou nulidade da decisão por incompetência absoluta do juízo caso por ela tivesse tramitado; e

- ausência de norma regulamentar específica do controle/mapeamento de ações judiciais e demandas administrativas relevantes, com respectivo manual e fluxo de rotinas previamente estabelecidos/desenhados, que disponham expressamente sobre:

- órgãos envolvidos nos controles de demandas;
- modo de controle das demandas, com as competências e atribuições dos envolvidos;
- informações necessárias ao controle/mapeamento (conforme indicadas no item 5.1.1, e);
- necessidade de tramitações obrigatórias pelas unidades jurídicas com posterior tramitação obrigatória para titular ou adjunto de secretaria de estado;
- necessidade de tramitação pela unidade/órgão executor(a) do cumprimento;
- necessidade de tramitação por unidade ou órgão de controle, para fins de revisão do procedimento anteriormente executado;
- modo de entrada de dados no sistema de controle/mapeamento;
- emissão de relatórios periódicos que viabilizem a possibilidade de análise das principais causas/fatores/falhas ensejadores de demandas judiciais e

administrativas em matérias de pessoal ativo e inativo;

- modo pelo qual as empresas estatais devem proceder quando instadas a se manifestar sobre acordos e convenções coletivas de trabalho, com previsão expressa de participação de Procuradores de Estado nesses tipos de procedimentos;
- procedimentos periódicos de análise de causas/fatores/falhas ensejadores de demandas judiciais e administrativas em matéria de pessoal ativo e inativo;
- estabelecimento de possíveis alçadas para cumprimento de decisões a depender de matérias e valores;
- período no qual se deva efetivar a rotatividade, nos órgãos executores de cumprimento de decisões judiciais, das pessoas autorizadas à inserção de lançamentos manuais;
- dentre outras que se afigurem importantes;
- procedimento de arquivo centralizado, facilitando a revisão posterior das decisões e a disponibilização de informações aos órgãos de controle.

Recomenda-se, portanto, diante de tais ocorrências, o estabelecimento de norma regulamentar específica do controle/mapeamento de ações judiciais e demandas administrativas relevantes, com respectivo manual e desenho de fluxo de rotinas, no intuito de se criar um ambiente de controle seguro e íntegro de rotinas atinentes às lides entre o Estado de Mato Grosso e seu pessoal ativo e inativo.

6 - CONCLUSÃO

As lides, sejam elas administrativas ou judiciais, existentes entre o Estado de Mato Grosso e seu pessoal ativo e inativo, via de regra, são capazes de desencadear grandes dispêndios de recursos públicos.

Desse modo, as rotinas administrativas devem recebê-las com rotinas especiais, extraordinárias às rotinas corriqueiras, garantindo-lhe um ambiente de controle seguro e íntegro.

Acredita-se, com as recomendações do presente trabalho, ter contribuído para a possibilidade de viabilização da melhoria dos controles relacionados ao tratamento das

demandas judiciais e administrativas em matéria de pessoal ativo e inativo, cuja implementação dependerá de esforços institucionais no compromisso com os princípios de controle e com as boas práticas de gestão pública.

À apreciação superior.

Cuiabá, 29 de Junho de 2018

Fabio Marcelo Matos de Lima
Auditor do Estado

Gilmar Souza da Silva
Superintendente de Controle em Gestão de Pessoas e Previdência

